



HOMOLOGADO em 16/01/2014

Secretaria Municipal de Educação

Doc. nº 8.561/2013

<b>Interessada:</b> Secretaria Municipal de Educação - SEMED		UF: RO
<b>Assunto</b> Concede Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Darcy Penteado e dá outras providências.		
<b>Relatores:</b> Ana Maria de Jesus de Paula Arcilei da Silva Lenoir Antônio Serraglio		
<b>Processo N° 002/2014/CME/AFO</b>		
<b>Parecer CME N° 003/CME/2014</b>	<b>Colegiado:</b> CEIEF	<b>Aprovado em:</b> 10/01/14

### I - HISTÓRICO

Através do Ofício nº 007/ PGF/GAB/SEMED/2012 de 10 de julho de 2012, a Secretaria Municipal de Educação solicita Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano/ Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do Processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo-PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, pelo Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processo das Escolas onde funciona o Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Através do Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo – PROENC.

Pelo Ofício nº 021/13 – CME/AFO/RO de 16 de outubro de 2013, o Conselho Municipal de Educação encaminha o Parecer nº 02/CME/2013 à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o processo e solicita Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Multisseriada de Ensino Fundamental



HOMOLOGO 16/01/2004

Mauro Pedro Paz  
Secretário Municipal de Educação

Darcy Penteado, com mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Infantil ( Pré – Escolar de 4 e 5 anos) e Ensino fundamental.

## II – ANÁLISE

O Programa de Ensino no Campo foi criado pelo Projeto de Lei Municipal s/nº, de 07 de outubro de 1993, de Alta Floresta D'Oeste. Nessa Lei de criação do PROENC foi instituído "O PROGRAMA DE ENSINO NO CAMPO – PROENC", no entanto, a SEMED, em seu pedido de regularização e nos demais documentos constantes dos autos, o denomina com " PROJETO DE ENSINO NO CAMPO – PROENC".

O PROENC- Programa de Ensino no Campo foi implantado atendendo uma reivindicação da população moradora do campo com o objetivo de atender as crianças, garantindo um direito assegurado na Constituição Federal no Art. 205, criado pela Lei Nº 238 de 19 de outubro de 1993.

O PROENC - Programa de Ensino no Campo foi aprovado pelo Parecer nº 101/94-CEE/RO, na condição de experiência pedagógica, por dois anos, 1994 e 1995.

Pelo Parecer nº 122/97-CEE/RO, homologado em 16 de março de 1998, concedeu nova Autorização de Funcionamento até o final do ano letivo de 1999, inclusive, autorizando às expansões efetuadas de 1995 a 1997 e determinou que a SEMED procedesse a ajustes e correções no Projeto, com o prazo até o final do ano letivo de 1998.

Em 1999 foi reformulado o projeto e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para fins de autorização de funcionamento. Durante cinco anos, mais de quatrocentos alunos terminaram o Ensino Fundamental e prosseguiram seus estudos no Ensino Médio também no campo.

Teve como Ato de Regularização expedido pelo CEE/RO, o Parecer nº 129/04-CEE/RO e a Resolução nº 148/2004-CEE/RO, homologados em 07/01/2005, que negaram a Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste; convalidaram os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, até o final do ano letivo de 2004; determinaram que para prosseguimento da oferta do Programa de Ensino no Campo, a Mantenedora deveria encaminhar ao CEE/RO o Programa reformulado nos termos de Lei nº 9.394/96, em especial, o caput e o § 2º, do artigo 23 e, ainda o caput e o inciso I, do artigo 24; proibiram matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2005.

Em 16 de março de 2005, o CEE/RO expediu a Resolução nº 005/05-CEE/RO que define critérios e prazos para o atendimento ao disposto I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, pelos Mantenedores de Cursos e Projetos de Educação destinados á clientela escolar da zona rural, na Educação Básica, e dá outras providências. De acordo com o artigo 2º, da citada Resolução, os mantenedores dos Projetos de Educação deveriam demonstrar melhoria no



HOMOLOGO 16/01/2004

Mauro Pedro Paz  
Secretaria Municipal de Educação  
Declarado em 16/01/2004

atendimento escolar para o ano letivo de 2005 e observar, necessariamente, a tabela de progressão quanto ao mínimo de dias letivos de forma a atingir o disposto no inciso I, do artigo 24 de LDB, até o início do ano letivo de 2008.

Na justificativa, constante no Processo nº 188/06-CEE/RO, a SEMED de Alta Floresta D' Oeste informou o seguinte:

- a) que recebeu, em 20/01/05, cópia do Parecer nº 129/04-CEE/RO e da Resolução nº 148/04-CEE/RO, homologados em 07/01/05, que negaram a Autorização de Funcionamento ao PROENC;
- b) que por meio do Ofício nº 02/SEMED/2005, de 11/02/05, foram encaminhados calendários escolares e grade curricular, com acréscimo de horas e dias letivos para 2005, mesmo o Município contando com estradas não pavimentadas e intrafegáveis no período chuvoso e com clientela caracterizada por adolescentes e jovens que representam a mão de obra de apoio das famílias no campo;
- c) que recebeu a Resolução nº 005/05-CEE/RO na última semana de março/2005 e, por já ter atendido o Voto do Relator do Parecer nº 129/04-CEE/RO e a Resolução nº 148/04-CEE/RO, entendeu ter cumprido, também, os Anexos I e III da Resolução nº 005/05-05-CEE/RO;
- d) não ter recebido documento do CEE/RO indicando a necessidade de adequação do Programa de Ensino no Campo – PROENC à Resolução nº 005/05-CEE/RO e, depois de vários telefonemas e em vista ao CEE/RO, descobriu que a entrega do documento em referência era de responsabilidade da UNDIME que, no período, se encontrava em transição de presidência.

Quanto às adequações procedidas, ainda no ano letivo de 2005, que foram estendidas a 2006 e 2007 (esse último ano conforme justificativa apresentada no Processo nº 176/07-CEE/RO), o PROENC atendeu com três dias letivos na semana, 15 horas letivas semanais e 120 dias letivos anuais, totalizando 600 horas de atividades no ano. A Grade Curricular do Ensino Fundamental apresentava todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, foi oferecida Língua Inglesa e Técnicas Agrícolas.

No ano de 2008, matriculou 934 alunos e o Ensino Fundamental foi reorganizado para nove anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no PROENC. A sistemática de atendimento adotada é de 03 (três) dias letivos semanais presenciais, a saber: 02 dias, com 07 aulas de 60 minutos e 01 dia com apenas 04 horas de atividades e ainda, 02 dias semanais, não presenciais, equivalente a 04 aulas diárias de 60 minutos, com atividades desenvolvidas através do Projeto Interação Escola/ Família, perfazendo um total de 26 aulas semanais e 1.040 horas atividades, durante 200 dias letivos.

O Projeto tem duração indeterminada e sua meta no ano letivo de 2008 era oferecer o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, nas seguintes escolas da zona rural: EMMEF Aluísio de Azevedo, EMMEF Ana Nery, EMMEF Boa Esperança,, EMMEF Darcy Penteadó, EMMEF Geraldo Jaques da Silva,